Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Data: 09 de dezembro de 2025.

Ementa: Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do **Anteprojeto de Lei nº 136/2025**, que estabelece diretrizes orçamentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes de Santa Luzia/MG para apoio financeiro ao clube campeão do Campeonato Municipal de Futebol, representante oficial do Município na Copa Itatiaia, e dá outras providências - Política pública de fomento ao esporte e ao desenvolvimento local - Competência municipal - Critério objetivo de escolha do beneficiário - Transferência de recursos condicionada a plano de trabalho e prestação de contas - Natureza consultiva e indicativa do anteprojeto.

I – CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Santa Luzia/MG para emissão de parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade do Anteprojeto de Lei nº 136/2025, de autoria parlamentar, que estabelece diretrizes orçamentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes para apoio financeiro anual ao clube campeão do Campeonato Municipal de Futebol, oficialmente reconhecido como representante do Município na Copa Itatiaia.

O texto anteprojetado autoriza o Poder Executivo a instituir apoio financeiro anual, até o limite de R$ 150.000,00 por exercício, a partir de 2026, destinado ao clube campeão municipal, condicionando a liberação dos recursos à apresentação de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, à assinatura de Termo de Compromisso e à posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 60 dias após o encerramento da participação na Copa Itatiaia, com previsão de sanções em caso de

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380036003700370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

irregularidades e indicação de que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Esportes.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência municipal

A Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O incentivo ao esporte amador, a valorização dos clubes municipais, a participação em competições regionais e a projeção do nome da cidade em eventos esportivos inserem-se de forma clara no campo do interesse predominantemente municipal, por envolverem identidade local, integração comunitária, lazer e desenvolvimento social.

Além disso, a promoção do esporte e do lazer integra o rol de deveres do Estado em sentido amplo, a partir do art. 217 da Constituição Federal, que consagra o desporto como direito de cada um, incumbindo ao Poder Público fomentar práticas esportivas formais e não formais como forma de promoção do bem estar social. Em âmbito local, esse dever se concretiza por meio de políticas públicas municipais de esporte, programas de apoio a clubes, ligas e campeonatos e ações de estímulo à participação em competições de maior visibilidade.

O Anteprojeto de Lei nº 136/2025 busca exatamente ajustar e modernizar as diretrizes orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, de modo a oferecer suporte adequado ao clube campeão municipal que representará o Município na Copa Itatiaia, competição tradicionalmente reconhecida pela relevância no cenário amador.

Do ponto de vista da impessoalidade e da isonomia, ressalte-se que o texto não escolhe, a priori, um clube específico, mas define critério objetivo e geral: será beneficiário o clube campeão do Campeonato Municipal de Futebol oficialmente reconhecido como representante do Município na competição. Qualquer agremiação que venha a sagrar-se campeã, obedecidas as regras do certame municipal, poderá ser beneficiária do apoio, o que afasta a ideia de privilégio subjetivo.

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380036003700370 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sob o aspecto material, portanto, a proposição versa sobre matéria inserida na competência legislativa municipal, por tratar de política pública de fomento ao esporte, incentivo ao desenvolvimento local e fortalecimento da identidade esportiva de Santa Luzia/MG.

2.2. Da Iniciativa e natureza do Anteprojeto de Lei

O anteprojeto em análise não cria obrigação direta ao Poder Executivo, mas apenas sugere a adoção de medida de interesse público, preservando a iniciativa privativa do Prefeito para propor projetos que envolvam a efetiva destinação de bens públicos.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, o Anteprojeto de Lei possui caráter consultivo e indicativo, não gerando efeitos normativos imediatos, mas servindo como provocação legislativa ao Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Anteprojeto de Lei nº 136/2025 versa sobre matéria de competência legislativa municipal, por tratar de política pública de fomento ao esporte, de apoio ao clube campeão do Campeonato Municipal de Futebol e de incentivo à adequada representação de Santa Luzia/MG na Copa Itatiaia, o que se insere no âmbito do interesse local e das atribuições municipais relacionadas ao desporto e ao desenvolvimento comunitário.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que o Anteprojeto de Lei nº 136/2025 é formalmente admissível, na qualidade de proposição de natureza consultiva e indicativa, competindo ao Chefe do Poder Executivo, em momento oportuno, decidir acerca do seu aproveitamento, com a observância das cautelas orçamentárias e financeiras cabíveis.

É o parecer, sub censura.

Arthur Magno e Silva Guerra

Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG 79.195

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380036003700370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.